



**B R A Z I L I A N
N I C K E L**

**POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

BRN-AML-ATF.02

Responsabilidade técnica:
Jurídico

Data de criação:
30/11/2022

Data Revisão:
Setembro 2025

1. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

Termo	Sigla	Definição
BRN	BRN	Brazilian Nickel Limited
Grupo BRN		BRN e suas subsidiárias
Beneficiário Final	BF	Pessoa física que, em última instância, possui, controla ou se beneficia das atividades de uma pessoa jurídica ou de uma entidade sem personalidade jurídica.
<i>Lavagem de Dinheiro</i>	LD	Prática de atividades ilícitas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal, ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
<i>Financiamento do Terrorismo</i>	FT	Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
Anti-Money Laundering / Countering-Terrorist Financing	AML / CTF	Conjunto de leis, regulamentos e procedimentos para prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
Proceeds of Crime Act	POCA	Legislação do Reino Unido que trata da recuperação de bens obtidos através de atividades criminosas.
Lei do Terrorismo	Act 2000	Lei britânica que dá às autoridades poderes para rastrear, congelar e confiscar bens obtidos de forma criminosa, reforçando o combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado.
Sanctions and Anti-Money Laundering Act 2018	SAMLA 2018	Lei do Reino Unido que regula a imposição de sanções e combate à lavagem de dinheiro, especialmente após o Brexit (saída do Reino Unido da União Europeia).
Lei Brasileira nº 9.613/1998	-	Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei 13.260/2016	-	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de



**B R A Z I L I A N
N I C K E L**

**POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**


BRN-AML-ATF.02

Responsabilidade técnica:
Jurídico

Data de criação:
30/11/2022

Data Revisão:
Setembro 2025

		2013.
Money Laundering Regulations	MLR 2017	Conjunto de regras implementadas no Reino Unido destinadas a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, vigentes em conjunto com a Lei de Produtos do Crime de 2002 (POCA) e a Lei de Terrorismo de 2000.
Due Diligence da Contraparte	DDC	Due diligence é um processo de investigação e análise detalhada de documentos e informações visando avaliação de um parceiro de negócio, fornecedor ou cliente, que servirão de suporte para tomada de decisões.
Avaliação de Risco	-	Análise do potencial de exposição de uma empresa a crimes financeiros com base em clientes, produtos e localização.
Atividade Suspeita		Qualquer operação, conduta, transação ou conjunto de transações que, pela sua natureza, valor, frequência, complexidade ou falta de justificativa econômica ou legal, possa indicar indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, fraude, corrupção ou financiamento ao terrorismo. São exemplos de atividades suspeitas: <ul style="list-style-type: none">• Transações incompatíveis com a capacidade financeira ou perfil usual da contraparte;• Utilização de estruturas societárias complexas ou incomuns sem justificativa plausível;• Pagamentos em espécie ou por meios que dificultem a rastreabilidade;• Alterações repentinas de beneficiários finais sem justificativa válida;• Recusa injustificada em fornecer informações ou documentos requeridos na due diligence;• Relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas incluídas em listas restritivas, de sanções ou expostas politicamente (PEPs), sem mitigação adequada de risco.
Representantes	-	Pessoas que atuam oficialmente em nome da BRN e/ou suas Subsidiárias (por instrumentos que concedem formalmente tais poderes), como funcionários, diretores ou gerentes, consultores contratados, prestadores de serviços ou parceiros.
Pessoa Politicamente Exposta	PPE	Indivíduo que ocupa ou ocupou cargo público relevante nacional ou internacional, estando sujeito a risco maior de envolvimento em corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro.
Entidade	-	Qualquer organização ou estrutura formal que tem existência legal ou reconhecida, podendo atuar em seu próprio nome. Pode ser tanto com fins lucrativos quanto sem fins lucrativos, e pode ou não ter personalidade jurídica.
Subsidiária		Empresa controlada pela BRN, que detém o poder de decisão sobre suas operações e estratégias.
Paraísos Fiscais		Países ou territórios que oferecem tributação muito baixa ou nula, forte sigilo bancário e societário e regulação financeira flexível, atraindo pessoas físicas e jurídicas que desejam reduzir impostos ou, supostamente, ocultar patrimônio.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

2. OBJETIVOS

Essa Política tem como objetivos:

- a) estabelecer diretrizes para prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conformidade com as legislações e regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis;
- b) assegurar o cumprimento das leis e regulamentos nacionais e internacionais, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;
- c) promover uma cultura de integridade, ética, transparência e conformidade, reforçando o compromisso institucional com a prevenção de crimes financeiros e combate ao terrorismo;

3. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os indivíduos que trabalham nas empresas do Grupo BRN e suas Subsidiárias, em todos os níveis hierárquicos, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, funcionários (permanentes ou temporários), menores aprendizes e estagiários.

As diretrizes desta Política também devem ser observadas pelos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que mantenha relações com qualquer empresa do Grupo BRN.


4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

4.1 LAVAGEM DE DINHEIRO (LD)

A Lavagem de Dinheiro consiste na prática de atividades ilícitas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal, ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O processo de Lavagem de Dinheiro pode envolver três fases:

- a) **Colocação:** Consiste no ingresso dos recursos ilícitos no sistema econômico. Para isso, são realizadas as mais diversas operações, como, por exemplo, depósitos em contas bancárias, possivelmente em pequenos valores e de titularidade de terceiros; conversão em moeda estrangeira; compra de produtos e serviços financeiros; aplicações em poupança e/ou

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

fundos de investimento; compra de bens, como imóveis, ouro, pedras preciosas, obras de arte, dentre outros.

- b) **Ocultação:** Consiste na execução de múltiplas operações financeiras visando à ocultação dos recursos ilegais, com o objetivo de afastar os valores de sua origem ilícita. Essa fase pode se dar por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro. Nesta fase, é comum a realização de transferências bancárias entre contas situadas em países distintos, sendo o destino, muitas vezes, países considerados Paraísos Fiscais.
- c) **Integração:** Consiste na incorporação formal dos recursos no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, financeiro, imobiliário, obras de arte, entre outros. Em tal etapa, os ativos de origem ilícita já se encontram misturados ou são incorporados a valores obtidos de forma legítima, sendo utilizados em negócios lícitos ou ilícitos, seja realizando transações legítimas, seja em transação simuladas, tais como operações de importação/exportação falsas, compra e venda de imóveis em valores diferentes dos de mercado, empréstimos de regresso etc.


4.2 FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (FT)

Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Essa arrecadação de recursos pode acontecer de diversas formas, em especial fontes ilícitas, tais como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição, crime organizado, fraude, dentre outras.

Exemplos de infrações de FT: angariação de fundos, recebimento ou fornecimento de dinheiro ou outros bens, sabendo ou tendo motivos razoáveis para suspeitar que serão ou podem ser usados para fins de terrorismo; celebrar ou envolver-se em acordos cujo os quais o dinheiro ou outros bens são colocados à disposição de outrem, com motivos razoáveis para suspeitar que serão ou poderão ser utilizados para fins de terrorismo; celebrar ou se envolver em um acordo que facilita a retenção ou o controle de bens terroristas através da ocultação, remoção da jurisdição, transferência para nomeados ou de qualquer outra forma.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada ao combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

5. DIRETRIZES


As seguintes diretrizes são estabelecidas na BRN e suas Subsidiárias:

- a) Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e terceiros, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- b) Definir os procedimentos de *Due Diligence* e Monitoramento Contínuo, para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) Instituir processos de reporte interno de atividades suspeitas, por meio do Formulário Interno de Registro de Atividades Suspeitas (Anexo B);
- d) Garantir a aplicação de sanções disciplinares e medidas corretivas, em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como na legislação aplicável à BRN e/ou suas subsidiárias;
- e) Promover treinamento e capacitação periódica sobre esta Política, em consonância com a legislação nacional e internacional aplicável à BRN e/ou suas Subsidiárias, a fim de manter o conhecimento atualizado e disseminar boas práticas de prevenção;
- f) Manter registros e documentação adequados, garantindo rastreabilidade e conformidade com os prazos legais de guarda.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política observa os padrões nacionais e internacionais, tais como, mas não se limitando:

- a) **Lei de Produtos do Crime de 2002 (POCA), Parte 7:** legislação do Reino Unido acerca dos principais crimes de lavagem de dinheiro e crimes que se aplicam aos setores regulamentados. No âmbito da referida legislação, e para fins dessa Política, também é crime tentar, conspirar, incitar, ajudar, incentivar, aconselhar ou obter a prática de um crime principal de lavagem de dinheiro.
- b) **Parte 2 da Lei do Terrorismo Act 2000:** dispõe sobre crimes semelhantes relacionados ao financiamento do terrorismo, em especial crimes de angariação de fundos, utilização e posse, acordos de financiamento, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O regime de Combate ao Financiamento do Terrorismo no Reino Unido é conduzido paralelamente ao regime de Combate à Lavagem de Dinheiro do Reino Unido.


 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

- c) **Lei de Sanções e Combate à Lavagem de Dinheiro de 2018 (SAMLA)** é a legislação que permite ao Reino Unido impor sanções e a implementação de padrões relacionados ao combate às ameaças à integridade do sistema financeiro internacional. Diversos regulamentos foram introduzidos sob a SAMLA, como os Regulamentos Globais de Sanções Anticorrupção de 2021, os Regulamentos de Antiterrorismo, os Regulamentos de Sanções da Rússia e regulamentações adicionais emitidas até 2025 abrangendo ativos digitais, bens de luxo e transações de alto risco em setores emergentes.
- d) **Lei Brasileira nº 9.613/1998:** estabelece medidas voltadas à prevenção e repressão dos crimes de lavagem de dinheiro, definidos como a prática de ocultar ou dissimular a origem de bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas. Seu objetivo principal é impedir que o sistema econômico-financeiro nacional seja utilizado para legitimar recursos obtidos de forma criminosa, por meio de mecanismos como identificação de clientes, monitoramento de operações e comunicação de transações suspeitas às autoridades competentes.
- e) **Lei Brasileira nº 13.260/2016:** regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, que trata de crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- f) **Lei 13.810/2019,** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições e responsabilidades no âmbito desta Política:

1. **Conselho de Administração da BRN**
 - Garantir a disponibilização de recursos adequados para a implementação das medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

- Promover a cultura de conformidade e ética em toda a organização (BRN e Subsidiárias).
- Atuar de forma cooperativa com as autoridades nacionais e internacionais para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, facilitando, em todos os momentos, de acordo com as disposições legais aplicáveis em vigor em cada jurisdição, a documentação e as informações exigidas por tais autoridades.

2. Responsável pela Conformidade e na ausência deste, o Diretor Jurídico e de Governança:

- Revisar periodicamente essa política;
- Implementar, supervisionar e atualizar os controles internos previstos nesta Política, quais sejam, os procedimentos de Reporte Interno de Atividade Suspeitas, Due Diligence de Contraparte e alertas para Red Flags.
- Monitorar operações suspeitas, receber os Formulários Internos de Registro de Atividade Suspeita, assegurando o envio ao Comitê de Suprimentos para deliberações e a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.
- Encaminhar para deliberação do Comitê de Governança e Suprimentos os casos em que a DDC avaliar o fornecedor como “risco alto” nos termos do item 8.2 desta política;
- Garantir treinamentos periódicos e adequados aos colaboradores.
- Atuar como ponto de contato junto às autoridades reguladoras e fiscalizadoras.


3. Diretoria de Suprimentos

- Realizar os processos de *Due Diligence* de fornecedores e, quando for o caso, encaminhar os relatórios dos fornecedores classificados como Risco Alto, para avaliação dos times financeiro, de compliance ou jurídico, nos termos do item 8.2 desta política.
- Incluir no software utilizado para registro da *Due Diligence* de Contraparte, as aprovações/reprovações dos fornecedores, convalidando as decisões tomadas pelos times de compliance, jurídico, financeiro ou pelo Comitê de Suprimentos.

4. Gestores e Chefias Imediatas

- Zelar pelo cumprimento desta Política em suas respectivas áreas.
- Orientar suas equipes sobre os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Reportar qualquer atividade suspeita, por meio do Formulário Interno de Registro de Atividade Suspeita ao gestor ou diretamente ao Responsável pela Conformidade e na ausência deste, ao Diretor Jurídico e de Governança.

5. Colaboradores em Geral

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

- Cumprir integralmente as diretrizes e procedimentos previstos nesta Política.
- Participar dos treinamentos obrigatórios.
- Reportar qualquer atividade suspeita, por meio do Formulário Interno de Registro de Atividades Suspeitas ao gestor ou diretamente ao Responsável pela Conformidade, e na ausência deste, ao Diretor Jurídico e de Governança.

6. Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, em qualquer capacidade)

- Observar esta Política e as leis aplicáveis durante a execução de suas atividades.
- Cooperar com BRN e suas Subsidiárias na prevenção e detecção de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Prestar eventuais esclarecimentos e informações necessárias durante a realização da *Due Diligence*.

8. PROCEDIMENTOS

A BRN e subsidiárias adotarão medidas efetivas para a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os Beneficiários Finais são pessoas que detêm ou controlam uma contraparte e/ou a pessoa em nome da qual uma transação é realizada. A determinação do Beneficiário Final objetiva a descoberta das pessoas físicas que controlam ou se beneficiam da pessoa jurídica ou do centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica.


Para estabelecer o Beneficiário Final, a BRN e suas Subsidiárias estabelecerão procedimentos de Reporte Interno de Atividade Suspeitas, *Due Diligence* de Contraparte, bem como alertas para *Red Flags*, especificados a seguir.

8.1 REPORTE INTERNO DE ATIVIDADES SUSPEITAS (“RAS”)

A BRN e suas subsidiárias manterão um processo formalizado para o reporte interno de atividades suspeitas, por meio do Formulário Interno de Registro de Atividade Suspeita (RAS - Anexo B).

O formulário poderá ser preenchido com a identificação do denunciante ou de forma anônima, sendo as informações tratadas sob sigilo absoluto, vedada qualquer forma de retaliação, caso em que ele será encaminhado pelo canal de denúncias.

Os formulários deverão ser encaminhados pelo Responsável pela Conformidade e, na ausência deste, pelo Diretor Jurídico e de Governança à Secretaria do Comitê de Governança e Compliance, responsável por registrar a ocorrência, consolidar as informações e incluir o caso na pauta da reunião do Comitê.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

O Comitê de Governança e Compliance deverá analisar e deliberar sobre as denúncias e formulários RAS recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do formulário RAS.

O Comitê poderá deliberar sobre as seguintes medidas: (i) arquivamento do caso, (ii) instauração de investigação interna, (iii) encaminhamento ao Jurídico, quando houver necessidade de avaliação legal, de suporte em investigações internas ou de interação com autoridades ou (iv) comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Todos os registros e deliberações relacionados aos formulários RAS deverão ser arquivados pela Secretaria do Comitê em repositório seguro, para fins de auditoria e rastreabilidade.

8.2 DUE DILIGENCE DE CONTRAPARTE (DDC)

A *Due Diligence* de Contraparte tem por objetivo identificar os verdadeiros beneficiários ou indivíduos que exercem o controle de ativos obtidos ilicitamente ou que financiam a prática de crimes, a fim de coibir as atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e será efetuada em todos os fornecedores (aqui incluídos quaisquer terceiros que tenham interesse em se relacionar com a BRN e/ou suas Subsidiárias), por meio de software de gestão de riscos de fornecedores.


O DDC inclui procedimentos para avaliação de risco na contratação, incluindo avaliação reputacional e financeira, que avaliará os pontos descritos no Anexo A -Critérios de Avaliação da Contraparte.

Ao final do DDC o fornecedor será classificado como risco Baixo, Médio ou Alto. Caso a classificação seja de **risco Alto**, o cadastro deste fornecedor deverá ser automaticamente recusado ou em casos de necessidade de avaliação, o relatório do DDC deverá:

- a) ser encaminhado ao time de Compliance ou na ausência dele do time jurídico (avaliação reputacional) ou time financeiro (avaliação financeira) para avaliação preliminar do fornecedor com intuito de confirmar a classificação do risco apontada pelo Software;
- b) em caso de manutenção da classificação de risco Alto, o DDC será encaminhado para o Comitê de Suprimentos para aprovação ou reprovação do cadastro do fornecedor.

O comitê de Suprimentos deverá:

- Avaliar as informações fornecidas ou disponibilizadas no DDC;
- Adotar medidas adicionais para compreender melhor os antecedentes, a propriedade e a situação financeira da contraparte e de outras partes na transação;

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

- Adotar medidas adicionais para certificar que a transação, se realizada, será consistente com o objetivo e a natureza pretendida da relação comercial, de forma lícita e legítima, ou
- Solicitar monitoramento da relação comercial, incluindo maior escrutínio das transações.
- Outras medidas que entender necessárias.

8.3 RED FLAGS

Com o objetivo de orientar e facilitar a identificação de atividades ou transações suspeitas, são listadas, a seguir, as atividades consideradas como “red flags”, sem prejuízo de outras, conforme caso concreto, que deverão ser relatadas ao Comitê de Governança e Compliance por meio do Formulário Interno de Registro de Atividades Suspeitas (Anexo A).

1. **Cliente ou Contraparte**


- Relutância em fornecer informações de identificação ou documentação exigida (KYC).
- Utilização de documentos aparentemente falsos ou inconsistentes.
- Ausência de endereço comercial.
- Estruturas societárias complexas sem justificativa econômica aparente.
- Clientes que insistem em não registrar formalmente a relação contratual.

2. **Transações Financeiras**

- Movimentações incompatíveis com a capacidade financeira ou o perfil declarado do cliente.
- Transações de valor elevado realizadas em espécie ou de ativos virtuais, sem justificativa razoável.
- Pagamentos ou recebimentos fragmentados (“smurfing”) para evitar limites de reporte.
- Transferências frequentes para ou de jurisdições consideradas de alto risco (por exemplo, países ou territórios onde os controles contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são fracos, a supervisão financeira é limitada, o que pode significar altos níveis de corrupção ou instabilidade política e os padrões de transparência não são os exigidos pelo Grupo BRN). ou não cooperantes.
- Envolvimento de contas ou intermediários sem conexão aparente com a operação a ser realizada.

3. **Comportamento e Conduta**

- Cliente ou parceiro demonstra pressa incomum para concluir uma transação.
- Recusa em esclarecer a finalidade econômica ou comercial da operação.
- Reações negativas ou agressivas quando questionado sobre origem dos recursos a serem empregados na operação.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

- Tentativas de oferecer vantagens indevidas para facilitar a operação (o que pode incluir, sem se limitar, pagamento direto ao colaborador ou a quem este indicar, brindes, presentes ou hospitalidades etc.)
- É relacionado à pessoa listada como envolvida ou suspeita de envolvimento com atividades terroristas ou relacionadas com o financiamento do terrorismo.
- Aparece ser instruído por terceiro, cuja identidade não é revelada.
- Envolvimento da BRN e suas subsidiárias de outra jurisdição, sem justificativa para fazê-lo.
- Utiliza endereço eletrônico com domínio incomum ou mais apropriado no contexto da negociação, como Hotmail, Gmail, Yahoo etc.
- Expressa a conduta de não obter as aprovações/arquivamentos governamentais necessários.

4. Terceiros e Parceiros Comerciais

- Parceiros sem histórico ou reputação verificável.
- Empresas de fachada ou recém-criadas sem atividade operacional real.
- Alterações frequentes de sócios, endereço ou estrutura organizacional sem justificativa.
- Relações comerciais envolvendo intermediários não necessários ou comissões excessivas.

5. Setores e Produtos de Risco

- Transações envolvendo setores altamente suscetíveis à lavagem de dinheiro (ex.: jogos, imóveis de luxo, metais preciosos, obras de arte).
- Produtos ou serviços que permitam anonimato ou uso de criptomoedas sem rastreabilidade.


A listagem acima não é exaustiva ou totalmente abrangente, mas fornece alguns fatores que levantam preocupações sobre as atividades suspeitas e não exige os destinatários dessa política de atentarem para quaisquer outros sinais de alerta que exijam uma investigação mais aprofundada.

8.4 MONITORAMENTO CONTÍNUO

As BRN e suas subsidiárias realizarão o monitoramento contínuo de suas relações comerciais, mediante a execução permanente de processos de Due Diligence de Contraparte (DDC), análise de *Red Flags* e utilização do Formulário Interno de Registro de Atividade Suspeita.

Esse monitoramento visa identificar, avaliar e mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo de forma tempestiva e sistemática.

Os casos classificados como suspeitos serão encaminhados pelo Responsável pela Conformidade e na ausência deste, pelo Diretor Jurídico e de Governança ao Comitê de Governança e Suprimentos, responsável por sua análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

O monitoramento poderá incluir, ainda, a integração de tecnologias de inteligência artificial e sistemas automatizados de detecção de anomalias para análise de padrões de transações incomuns.

9. TREINAMENTO

Os funcionários da BRN e suas Subsidiárias devem receber treinamento adequado e obrigatório sobre esta política como parte de seu processo de integração, bem como sobre como implementar e aderir a esta Política.

Reitera-se que a BRN e suas subsidiárias têm tolerância zero a condutas praticadas para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e se comprometem a adotar todas as providências cabíveis para interromper qualquer conduta que resulte no descumprimento desta Política.

10. ARQUIVO

A BRN e suas Subsidiárias manterão registros de todos os documentos da *Due Diligence de Contraparte*, Formulários Internos de Registro de Atividade Suspeita e deliberações do Comitê de Governança e Suprimentos e de toda informações e registros de suporte em relação a qualquer transação que seja objeto de monitoramento contínuo.

11. ANEXOS


Critérios de avaliação da *Due Diligence de Contraparte- DDC* (anexo A) .

Formulário Interno de Registro de Atividade Suspeita (anexo B)

12. CONTROLE E REVISÕES

O Conselho de Administração da BRN monitorará periodicamente a implementação e o funcionamento desta política, considerando sua adequação e eficácia.


Todos os funcionários são responsáveis pelo sucesso desta política e devem garantir que a usem para divulgar qualquer suspeita de risco ou irregularidade.

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

Os colaboradores e terceiros são convidados a comentar sobre esta política e sugerir maneiras pelas quais ela pode ser melhorada. Comentários, sugestões e dúvidas devem ser endereçados ao *Legal and Governance Officer*.

A versão atualizada da política será imediatamente disponibilizada na intranet da BRN e comunicada por e-mail corporativo.


Revisão	Data	Motivo da revisão	Preparado por	Revisado por
Rev. 01	30/11/2022	Emissão inicial	Adrian Harvey	Mike Oxley
Rev. 02	23/07/2025	Atualização	Sílvia Araujo (Advogada Sênior)	Robert Willetts (Chief Legal & Governance Officer)

 BRAZILIAN NICKEL	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

ANEXO A

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONTRAPARTE

	Análise Reputacional	Análise Financeira
Dados Cadastrais e Estrutura	Ramo de atividade; Localização (matriz e filiais); Controladas e coligadas; Family Tree; Beneficiário final; Número de empregados; Quadro societário; Website; Telefones; E-mail; Tempo de operação	Ramo de atividade; Histórico da empresa; Localização (matriz e filiais); Controladas e coligadas; Número de empregados; Informações dos Sócios/Diretores; Quadro societário; Website; Telefones; E-mail; Tempo de operação
Ocorrência Judicial	Ações criminais; Ações cíveis	Ações de busca e apreensão; Ações fiscais
Ocorrência Comercial		Referências comerciais nacionais; Consultas nos últimos 12 meses (nacional e internacional); Protestos; Cheques devolvidos; Recuperação judicial; Falência (requerida/decretada); Pendências comerciais e refinanciamentos
Due Diligence	CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas); CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos); CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) Portal da Transparência (acordos de leniência); CEAF (Cadastro de Expulsões da Administração Federal); Quadro Geral de Inabilitados (Banco Central); PROCON (Programa de Defesa e Proteção ao Consumidor); Processos do MPF (Processos Judiciais); Sistema de Contas Irregulares (TCU) Listas internacionais (ONU, OFAC, DFAT, etc.); PEP (Pessoa Politicamente Exposta) Notícias negativas (adverse media)	
Certidões	Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Débitos Trabalhistas, CNIAC-CNJ, Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), IBAMA (débito, regularidade, embargos/autuações), Negativa de Processos (TCU)	Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Débitos Trabalhistas
Econômico/Financeiro	Faturamento real anual; Lucro líquido; Total de ativos	Faturamento estimado anual; Faturamento real anual; Limite de crédito
Abrangência de checagem (inclui sócios e diretores)	Até 13 nomes incluindo: -razão social, -nome fantasia, -antiga razão social, -até 5 sócios/acionistas, -até 5 diretores/executivos	
Classificação	Risco Baixo Risco Médio Risco Alto	Score 0-100 Risco Baixo Risco Médio Risco Alto

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

ANEXO B

FORMULÁRIO INTERNO DE REGISTRO DE ATIVIDADE SUSPEITA (RAS)

Confidencial

1. Dados do Reportante (opcional, se desejar anonimato)

- Nome: _____
- Área/Departamento: _____
- Cargo/Função: _____

2. Dados da Ocorrência Suspeita

- Data da Identificação: // ____
- Unidade/Local: _____
- Envolvidos (se houver): _____


3. Descrição da Atividade Suspeita

- Transação financeira incomum
- Pagamento sem justificativa adequada
- Fornecedor/Cliente sem histórico claro ou de alto risco
- Indício de fraude ou irregularidade contratual
- Relação com pessoa politicamente exposta (PEP)
- Outro: _____

Descrição detalhada do fato:

4. Documentos/Provas Anexadas

- Contratos/documentos internos
- Comprovantes de pagamento/transação
- E-mails/comunicações
- Outros: _____

 B R A Z I L I A N N I C K E L	POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		
	BRN-AML-ATF.02		
	Responsabilidade técnica: Jurídico	Data de criação: 30/11/2022	Data Revisão: Setembro 2025

5. Análise Preliminar (a ser preenchida pelo Responsável pela Conformidade e na ausência deste pelo Diretor de Governança e Suprimentos)

- Registro nº _____
- Data do Protocolo: // _____
- Conformidade com requisitos formais: () Sim () Não
- Encaminhado ao Comitê em: // _____

6. Deliberação do Comitê de Governança e Compliance

- Decisão:
 - () Arquivar (sem indícios suficientes)
 - () Determinar investigação interna complementar
 - () Comunicar ao Jurídico
 - () Comunicar às Autoridades Competentes
 - () Outra: _____
- Responsável pela execução da decisão: _____
- Prazo: // _____

7. Registro e Arquivamento

- Assinatura da Secretaria do Comitê: _____
- Data de encerramento do caso: // _____